



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº001/2024

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de seguro automotivo, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura total para 01 carro conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO/FAB	RENAVAM	CHASSI
01	SEGURO AUTOMOTIVO	EXN8C54	TOYOTA	COROLLA XEI 20	2023	01362615339	9BRB33BE3R2181101

2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.1. A contratação em tela está prevista no Plano de Contratações Anual do Órgão, além de estar alinhada com o Planejamento orçamentário.

2.2. O alinhamento da contratação com o planejamento estratégico do órgão é vital para o alcance de resultados efetivos para a organização assim como para a entrega de resultados à sociedade.

2.3. Nesse sentido, esta aquisição está relacionada ao Planejamento Estratégico 2024.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O contrato de seguro de veículo tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida em que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

3.2 O veículo necessita de cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas e abrangência nacional.

3.3. Frisa-se que a contratação do seguro automotivo visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Ilha Comprida, quanto a proteção e manutenção das condições ideais de operação do veículo oficial, indispensáveis para o transporte de servidores e vereadores, bem como para desenvolvimento das várias atividades da Câmara de Ilha Comprida.

3.4. Dessa forma, busca-se segurar o veículo oficial da Câmara de Ilha Comprida de forma a mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular. Portanto, os resultados esperados são, prover condições adequadas para o funcionamento deste Legislativo Municipal, melhorando a qualidade dos serviços prestados.

4. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

4.1. Tipo de licitação: Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

4.2. Subcontratação: não será permitida a subcontratação

4.3. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da proposta vencedora e aceita pela Administração.

5. DAS COBERTURAS

5.1. REFERENTE AO VEÍCULO RELACIONADO

a) Responsabilidade Civil Facultativa -

- Danos materiais R\$ 300.000,00 (trezentos mil);
- Danos corporais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil).

b) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, mais próxima da Câmara Municipal e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
 - II. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.
 - III. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
 - IV. Raio e suas conseqüências.
 - V. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
 - VI. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
 - VII. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
 - VIII. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
 - IX. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Materiais e Pessoais);
 - X. I) Acidente Pessoal (APP - Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
 - XI. Granizo.
 - XII. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fabrica.
- 5.2. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- a) chaveiro.
 - b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km.
 - c) guincho ilimitado.
 - d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
 - e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da apólice, podendo ser prorrogado, por igual período, limitado a 05 (cinco) anos, na forma do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse da Câmara Municipal de Ilha Comprida. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

6.2. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

6.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021

6.3. O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

6.3.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

6.3.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

6.3.3. - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

6.3.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

6.4. Nas alterações unilaterais a que se referem os itens 14.2.1 e 14.2.2 deste termo de referência, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços;

6.5. As alterações unilaterais a que se referem os itens 14.2.1 e 14.2.2 deste Termo de Referência, não poderão transfigurar o objeto da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

6.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

6.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

6.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

6.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

6.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.12. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- 6.12.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas constantes do aviso de dispensa eletrônica ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 6.12.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 6.12.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 6.12.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 6.12.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6.12.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 6.12.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 6.12.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 6.12.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 6.13. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.13.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 6.13.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 6.13.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

6.13.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

6.13.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

6.14. As hipóteses de extinção a que se referem o art. 137. § 2º, inc. II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

6.14.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

6.14.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.15. Os emitentes das garantias previstas no art. 96, Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.16. A extinção do contrato poderá ser:

6.16.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

6.16.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

6.16.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.17. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

6.18. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

6.18.1. Devolução da garantia;

6.18.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

6.18.3. Pagamento do custo da desmobilização.

6.19. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

6.19.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

6.19.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

6.19.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos

decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

6.19.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.;

6.20. A aplicação das medidas previstas no art. 139, inc. I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

6.21. Na hipótese do art. 139, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

7. DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

7.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base na publicação da tabela FIPE. Os valores serão atualizados conforme novas publicações da tabela FIPE.

Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

7.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo Município, independentemente da quilometragem rodada no período.

Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

8. DA FRANQUIA

8.1. Franquia reduzida

I. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

II. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo.

III. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

IV. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Câmara, à CONTRATADA.

V. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

8.2. O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

9. DA APÓLICE

9.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

9.2. Deverá constar na apólice:

- a. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação
- c. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total
- d. Prêmios discriminados por cobertura.

9.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do ANEXO I (A) e (B), sendo que para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se.

I - Valor para indenização morte por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9.4. Franquia aplicável, observando os valores do item 3. (A) e (B).

9.5. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

9.6. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

9.7. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

9.8. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

9.9. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

10. DA AVARIA

10.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

10.2. Após procedimento de recuperação pela Câmara Municipal, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

10.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

10.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

11. DO AVISO DE SINISTRO

11.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

11.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

11.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

11.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

12. DO ENDOSSO

12.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Câmara Municipal de Ilha Comprida, e processadas pela seguradora, mediante endosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

12.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

12.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

pedido de endosso referente à Câmara Municipal, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Chefe de Patrimônio desta Casa.

13. SALVADOS

13.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

13.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

14. REGULAÇÃO DE SINISTRO

14.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas conseqüências e concluir sobre a cobertura.

14.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Câmara Municipal de Ilha Comprida, poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

14.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

14.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

14.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

14.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

14.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

15. DA INDENIZAÇÃO

15.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

15.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

15.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Câmara Municipal e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

16. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

16.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

16.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

16.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

17. DA INCLUSÃO

17.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

18. DA VISTORIA

18.1. Será facultado a empresa vencedora vistoriar o veículo a ser assegurado, em até 05 dias úteis contados da data de assinatura do contrato;

18.2. A vistoria deverá ser agendada previamente, por intermédio do telefone (13) 3842-2000 ou através do e-mail: camara@ilhacomprida.sp.leg.br

18.3. O fato da empresa deixar de realizar a vistoria no período previsto no item 18.1 não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação decorrente do objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

Consideram-se acessórios: vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas.

19. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. Com fundamento do inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, será selecionada empresa que apresente o menor preço para contratação objeto deste Termo de Referência.

20. ESTIMATIVA DE PREÇO

20.1 Os valores estimados serão estipulados levando em consideração os preços praticados em Mercado.

20.2. Com fulcro no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, o presente orçamento terá caráter sigiloso para que as empresas apresentem propostas dentro de sua realidade, podendo assim honrar com os compromissos assumidos na fase licitatória, sem se prender necessariamente a um “valor de referência”.

20.3. De acordo com o art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ainda ser proposta negociação de condições mais vantajosas com o melhor valor ofertado.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

21.1. Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda — SUSEP.

I. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência e seus anexos.

II. Assumir as responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro.

III. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

IV. A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

V. Indenizar o Câmara Municipal, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.

VI. A contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

VII. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- II. Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado.
- III. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- IV. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- V. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA durante a execução do objeto.
- VII. Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos.
- VIII. Fornecer à Contratada toda a documentação, que deverá constar na Apólice a ser contratada, em especial as relativas aos itens de contratação do Termo de Referência.

22. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 22.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 22.2. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 22.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Referência, indicando dia, mês e ano, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. PENALIDADES:

23.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

23.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração, e alheios a sua vontade.

23.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Câmara;

23.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

23.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 23.2. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

23.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

23.7. Multa de 20% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

23.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

23.9. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

23.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

23.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Ilha Comprida, em dias de expediente das 08:00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

23.12. Não serão conhecidos recursos enviados por qualquer outro meio se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

23.13. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.

23.14. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.15. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

23.16. A aplicação das penalidades não impede o município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela licitante fornecedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

25. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 24.1. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada global;
- 24.2. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 24.3. O pagamento será feito através de boleto bancário/meio eletrônico disponibilizado pela contratada, em parcela única na forma da legislação vigente;
- 24.4. Deverá a empresa vencedora observar a instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, a fim de retenção de imposto de renda.

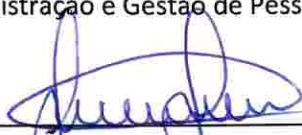
25. ENCERRAMENTO

- 25.1. O presente Termo de Referência compõe-se de 19 (dezenove) páginas, sendo esta última assinada.

26. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Servidora: Raquel M. dos Santos Máximo

Cargo: Diretora de Administração e Gestão de Pessoas



Raquel M. dos S. Máximo

Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas

27 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO

Fábio Rogério Tonon

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Aprovado em

23/02/2024



Fábio Rogério Tonon

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida